



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL - PROSIS

PORTARIA Nº 022/2019


O **PRÓ-REITOR** da PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em observância ao Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, e a Resolução 01/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa nº 01/2019, em anexo, que regulamenta a Resolução 01/2016 em seu artigo 21, inciso VII.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 18 de outubro de 2019.


SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA
PRÓ-REITOR

PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2019

Art. 1º - A Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, no uso de suas atribuições e após submissão e deliberação do teor deste documento à Comissão de Políticas Afirmativas – CPAf, no que reza o artigo 21, inciso VII da Resolução 01/2016 em que as bolsas e auxílios das/os beneficiárias/os do Programa de Apoio à Permanência deverão ser cancelados “Se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente”, determina que:

I – O cumprimento das metas de rendimento acadêmico mínimo é parte destacada dos objetivos previstos no Art. 1º da Resolução 01/2016 que institui o Programa de Apoio à Permanência, sobretudo em seu inciso II;

II – A Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil (CAPE), por meio do Setor de Avaliação e Monitoramento Acadêmico (SEMA) e do Setor de Apoio Pedagógico (SAP), é responsável pelo acompanhamento do rendimento acadêmico e orientação pedagógica das/os estudantes assistidas/os pelo Programa de Apoio à Permanência (PAP), garantindo o cumprimento dos termos definidos na Resolução 01/2016.

III – De acordo com os termos estabelecidos no Art. 21 da Resolução 01/2016 e da Instrução Normativa 01/2018, a/o estudante beneficiária/o do Programa que não cumprir o rendimento acadêmico mínimo de 60% de aprovação em componentes curriculares regularmente matriculados, com a obrigação de se manter matriculado em pelo menos dois componentes curriculares a cada quadrimestre, terá o seu benefício cancelado, após o cumprimento das seguintes etapas definidas abaixo:

- a) Ao fim do primeiro quadrimestre cursado na condição de beneficiária/o, a/o estudante identificada/o pela SEMA em condição de não cumprimento do rendimento acadêmico definido no inciso IX do artigo 19 da resolução 01/2016, deverá assinar o Termo de Compromisso do Programa de Apoio à Permanência;
- b) A assinatura do Termo de Compromisso implicará em um conjunto de responsabilidades assumidas que visam o ajustamento do rendimento acadêmico, cumprindo deste modo os objetivos previstos no artigo 19, inciso IX da Resolução 01/2016;
- c) Ao fim do período de acompanhamento definido no Termo de Compromisso, caso a/o beneficiária/o não tenha alcançado os objetivos



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL - PROSIS**

estabelecidos, os auxílios e bolsas concedidos serão cancelados, referentes ao período previsto no(s) edital(is) ao(s) qual(is) a/o estudante está vinculada/o.

IV – Fica estabelecido que, em condições especiais de não cumprimento dos objetivos de rendimento acadêmico previstos em legislação específica, deverá a Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil manter os pagamentos regulares dos auxílios, sem prejuízo das atividades de acompanhamento, monitoramento e apoio pedagógico previstos nesta Instrução.

V – Os casos omissos serão encaminhados à PROSIS e em segunda instância à Comissão de Políticas Afirmativas.